

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

DENTE SOLUÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPI sob o nº 14.325.973/0001-05, com sede na rua São Sebastião, número 780, sala 105, no bairro de Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, CEP: 54.410-500, neste ato representada por seu sócio administrador AUGENCIO LEITE FERREIRA NETTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.872.504-31, com carteira de identidade nº 4752714 SDS/PE, residente e domiciliado à Av. Bernardo Vieira de Melo, número 5273, apto 201, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.450-020, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, abaixo assinados, procuração anexa (**Doc. 01**), com endereço profissional à Rua Quarenta e Oito, número 674, no bairro dos Aflitos, na cidade de Recife/PE, CEP: 52.050-355, endereço eletrônico contato@rodrigueslaw.adv.br, onde recebem intimações de praxe, com fundamento no artigo 47 e seguintes, da lei 11.101/05, requerer o processamento da presente:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pela razões de fato e fundamentos económicos, financeiros e jurídicos a seguir expostos:

1. DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES:

Requer que todas as publicações, intimações e demais atos de comunicação, no presente feito, sejam realizados em nome de **VALMIR FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE 34.823, com escritório profissional na Rua Quarenta e Oito, número 674, no bairro dos Aflitos, na cidade de Recife/PE, CEP: 52.050-355, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no artigo 272, parágrafo 2º e 5º do CPC/2015.



2. DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, a Demandante é pessoa pobre na forma da Lei – declaração anexo (*doc. 02*), não tendo condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de suas atividades normais, razão pela qual se requer os benefícios da Justiça Gratuita, em conformidade com o art. 5º, LXXIV da Constituição da República e o artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015.

Faz-se necessário esclarecer que **a assistência por advogado particular não impede a concessão da gratuidade da justiça**, nos termos do artigo 99, § 4º do CPC/2015.¹

Importante esclarecer também que o benefício da Justiça Gratuita, instrumento de acesso à justiça, não é restrito às pessoas físicas, mas relacionado à condição de hipossuficiência, seja ela, sob a forma de pessoa física ou jurídica.

Ocorre que além dos fatos citados abaixo, a Demandante passa por grave crise financeira, resquícios das medidas obrigatórias de enfrentamento ao COVID-19, que do ponto de vista sanitário são extremamente necessárias, porém, enfraqueceu ainda mais as já fragilizadas pequenas empresas.

Já existem entendimentos que corroboram com ideia da concessão de justiça gratuita, como se pode vê, algumas pessoas jurídicas já conseguiram em diversos tribunais tal concessão, conforme reproduzimos abaixo:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONHECIMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 98, DO CPC/15. **DEMONSTRAÇÃO** INSUFICIÊNCIA DE DE RECURSOS. AGRAVAMENTO DA ECONOMIA COM A MEDIDAS DE ISOLAMENTO ADOCÃO DE SOCIAL. CORONAVÍRUS. **AUSÊNCIA** PANDEMIA. **NOVO** DE ARGUMENTO CAPAZ. DE INFIRMAR Α DECISÃO

-

¹ **Art. 99, § 4º -** A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.



RECORRIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

A agravada, pessoa jurídica, além de apresentar documentos, no sentido de que não possui condições financeiras para arcar com os custos de manutenção do empreendimento, como também, das custas processuais inerentes, preenchendo os requisitos para obtenção da gratuidade judiciária, tem-se, também, o consabido e precário movimento no 'Shopping Bosque dos Ipês", e que se agravou com a restrição de atendimento ao público, em razão de práticas de isolamento social, como forma de combate e medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19.

(TJMS - Agravo Interno Cível \/ Assistência Judiciária Gratuita: 14082056220198120000, Relator: DES. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE, Data de Julgamento: 05/05/2020, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2020)

Assim, se analisarmos a DRE (demonstração do resultado do Exercício) de 2022 (*Doc. 10*), a Demandante já acumula um prejuízo ainda em 2022 de R\$ 26.262,91, assim, agoniza economicamente, motivo pelo qual, busca através dessa demanda recuperar-se para retomar ao seu pleno funcionamento, sendo inconcebível agravar ainda mais essa crise, onerando a pessoa jurídica no recolhimento de custas processuais.

Diante de todo o exposto, se requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita em conformidade com o art. 5º, LXXIV da Constituição da República e o artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015.

3. DA COMPETÊNCIA:

O Art. 3° da Lei 11.101/2005, prevê que a competência para processamento da recuperação judicial é o local onde se encontra o principal estabelecimento do devedor, se não vejamos:

Art. 3° É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o



juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Ocorre que, apesar da Demandante possuir uma única filial, ambas estão situadas no município de Jaboatão dos Guararapes, conforme documentos acostados aos autos e conforme se vê na pesquisa pública da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE:



Assim, não restam dúvidas quanto à competência para processamento do respectivo feito, sendo fácil a percepção de que por ser o único município no qual está sediada matriz e filial, este é o foro competente para julgamento e processamento da presente demanda.

4. DO HISTÓRICO DA DENTE SOLUÇÃO:

A **DENTE SOLUÇÃO** ao longo dos mais de dez anos de história, sem que fosse registrada qualquer mácula, construiu grande credibilidade no mercado local, atuando principalmente com atividades odontológicas.

A DENTE SOLUÇÃO iniciou suas atividades em 14 de setembro de 2011, quando seu fundador, AUGENCIO LEITE FERREIRA NETTO, no sonho de trazer um pouco mais de dignidade a pessoas de baixa renda, decidiu iniciar o empreendimento que, com valor mais acessível visa atender esse grupo social, através de prestação de serviço odontológico, prestados na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

O negócio iniciou de maneira simplória, inicialmente havia apenas um espaço para atendimento, e muito poucos clientes, graças ao excelente atendimento, e as condições diferenciadas levadas a população de baixa renda rapidamente o negócio cresceu, e se estabeleceu, alcançado



patamares que seu fundador jamais imaginou e em 22 de dezembro de 2017, foi necessário abrir uma nova unidade para que se desse conta daquela demanda.

Os negócios continuaram avançando, havendo inclusive o interesse de abrir mais uma nova unidade, em 2018 buscou-se um financiamento para implementação da nova filial, naquela oportunidade, contratou-se alguns empréstimos com os credores listados na na relação nominal de credores, anexada aos autos

O projeto seria implementado em 2019, mas decidiu-se adiar para o primeiro semestre do ano seguinte, quando eclodiu a pandemia do coronavírus (COVID-19), a **DENTE SOLUÇÃO**, desistiu do projeto e passou a trabalhar na defensiva, reduzindo ao máximo as despesas para manter-se em funcionamento.

Ocorre que o tempo que o estabelecimento ficou fechado, ou seja, sem contrair qualquer receita, condicionado as despesas contínuas, que não puderam ser retiradas, como aluguel, prestadores de serviços, condomínio e alguns tributos etc. impossibilitaram a empresa de manter em dia suas obrigações.

Cumpre destacar ainda que mesmo após os retornos das atividades a empresa ainda não conseguiu o respectivo equilíbrio financeiro, seja por conta da demanda que diminuiu, seja pelo fato do custo ter aumentado, pela própria crise do Covid-19, agravado pela guerra de alguns países da Europa que elevaram os preços de uma série de insumos aqui no Brasil.

Por isso, e também pela indiscutível viabilidade da reorganização e consequente recuperação da **DENTE SOLUÇÃO**, o seu sócio administrador cumpre o dever indeclinável de requerer a presente medida, uma vez que tem condições de ser resgatado das suas graves, porém, transponíveis dificuldades financeiras.



4.1. RAZÕES DA CRISE:

Cumpre destacar que não é estrutural a crise da **DENTE SOLUÇÃO**, estamos falando de uma empresa consolidada, que encontra-se a mais de uma década em pleno funcionamento, sem que se registre qualquer desabono de sua parte.

Como já dito, possui uma base sólida de clientes e um crescimento sustentado ao longo de todos esses anos.

Porém, essa solidez não blinda as empresas de crises conjunturais, tanto aquelas que acometem uma economia num dado momento da linha do tempo empresarial, quanto aquelas simplesmente setoriais.

Assim, a **DENTE SOLUÇÃO** tem como principal fonte de receitas operacionais a prestação de serviço de baixo custo para população menos favorecidas, vulgarmente chamadas de classe D e E.

Ora, a crise gerada pelo COVID-19 e os transtornos causados pela guerra na Europa afetaram diretamente o público alvo da **DENTE SOLUÇÃO**, é justamente a população mais carente que sofre com a inflação e o aumento de juros gerados por essas crises, já que a margem de sobra é pouca, ou quase que nenhuma.

É notório que as consequências desses eventos repercutiram, não apenas no curto, mas também, no médio e longo prazo, nas finanças do requerente, reverberando até os dias atuais, afinal as reduções de receita operacional, acarretam na ausência de receita para honrar compromissos assumidos.

Portanto, o pós-pandemia foi exatamente o ano em que a empresa acumulou os maiores prejuízos, em 2021, chegou-se ao valor histórico de R\$ 832.815,25, conforme DRE (*Doc. 9*).

Sendo assim, todos os valores tomados em empréstimo nos anos anteriores, que a priori seriam para expansão, foram utilizados apenas

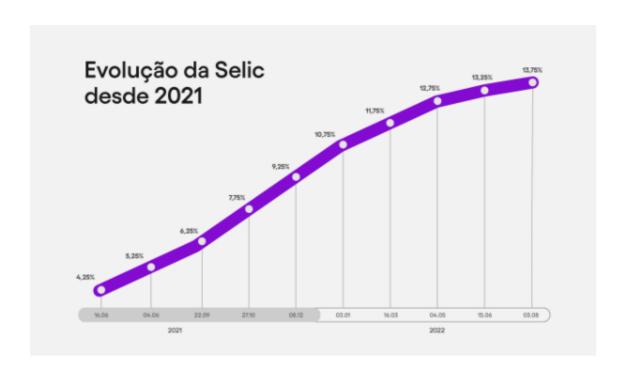


para compensar a diminuição de receitas e consequentemente manter em dia os compromissos operacionais e manutenção das atividades nos anos seguintes.

Logo, a opção de captar recursos, aliados a crise global e a fatores externos como a guerra na Europa, gerou um passivo que cresceu de maneira assustadora, com juros e encargos abusivos, agravando e muito a crise vivenciada pelo requerente, que atualmente tem que destinar cerca de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para pagamento dos encargos bancários.

Portanto, a assunção das dívidas bancárias, associadas a redução de receita operacional e a falta de capital de giro, num cenário extremamente hostil, constituíram fatores prejudiciais ao desenvolvimento dos negócios.

O endividamento da **DENTE SOLUÇÃO**, resume-se basicamente a contratos de financiamento bancário, que ressalta-se, sofreram gigantescas elevações das taxas de juros primária e secundária saindo de 4,25% no período pré-pandemia para 13,75%, dados de hoje, vejamos:





Taxas de juros básicas - Histórico

Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic.

	Reunião			Meta SELIC % a.a.	TBAN % a.m.	Taxa SELIC	
n°	data	viés	Período de vigência	(1)(6)	.(2).(6).	%.(3).	% a.a.(<u>4)</u>
248°	03/08/2022		04/08/2022 -	13,75			
247°	15/06/2022		17/06/2022 - 03/08/2022	13,25		1,68	13,15
246°	04/05/2022		05/05/2022 - 16/06/2022	12,75		1,43	12,65
245°	16/03/2022		17/03/2022 - 04/05/2022	11,75		1,45	11,65
244°	02/02/2022		03/02/2022 - 16/03/2022	10,75		1,13	10,65
243°	08/12/2021		09/12/2021 - 02/02/2022	9,25		1,40	9,15
242°	27/10/2021		28/10/2021 - 08/12/2021	7,75		0,82	7,65
241°	22/09/2021		23/09/2021 - 27/10/2021	6,25		0,57	6,15
240°	04/08/2021		05/08/2021 - 22/09/2021	5,25		0,68	5,15
240°	04/08/2021		05/08/2021 - 22/09/2021	5,25		0,68	5,15
239°	16/06/2021		17/06/2021 - 04/08/2021	4,25		0,57	4,15
238°	05/05/2021		06/05/2021 - 16/06/2021	3,50		0,39	3,40
237°	17/03/2021		18/03/2021 - 05/05/2021	2,75		0,34	2,65
236°	20/01/2021		21/01/2021 - 17/03/2021	2,00		0,28	1,90
235°	09/12/2020		10/12/2020 - 20/01/2021	2,00		0,21	1,90
234°	28/10/2020		29/10/2020 - 09/12/2020	2,00		0,22	1,90
233°	16/09/2020		17/09/2020 - 28/10/2020	2,00		0,22	1,90
232°	05/08/2020		06/08/2020 - 16/09/2020	2,00		0,22	1,90
231°	17/06/2020		18/06/2020 - 05/08/2020	2,25		0,30	2,15
230°	06/05/2020		07/05/2020 - 17/06/2020	3,00		0,32	2,90
229°	18/03/2020		19/03/2020 - 06/05/2020	3,75		0,46	3,65
228°	05/02/2020		06/02/2020 - 18/03/2020	4,25		0,45	4,15

O mesmo ocorre quando verificamos o PIB do setor de



serviços, que começa a sentir os impactos agora da crise e iniciou o ano de 2022 negativo, vejamos:



Economia

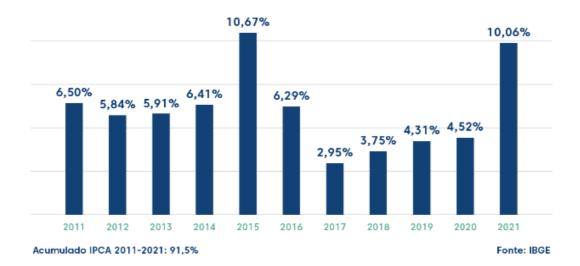
Serviços, o maior setor do PIB, começou 2022 em declínio

Segundo o IBGE, atividade fechou janeiro em -0,1%, após dois meses seguidos de forte alta; na comparação com o mesmo período de 2021, avanço é de 9,5%

Por Larissa Quintino Atualizado em 16 mar 2022, 14h16 - Publicado em 16 mar 2022, 09h30

A inflação obedece a mesma linha, se analisarmos o IPCA, verificamos uma crescente absurda, saindo de 4,52% para por mais de 10% em 2021, vejamos:

IPCA dos últimos 10 anos no Brasil



Observa-se que em a inflação de 2021, foi a mais alta nos últimos seis anos, isso influencia diretamente na atividade da Requerente, já que o índice mede justamente o custo dos principais produtos e serviços utilizados por família cuja renda é de 1 a 40 salários mínimos.



Ora, é natural que os mais afetados pelos impactos econômicos são as pessoas de baixa renda, público alvo do Requerente, já que a margem de recursos são bem menores, assim as turbulências econômicas afetam diretamente a receita bruta da **DENTE SOLUÇÃO**.

Portanto fica claro que os fatos aqui trazidos a baila, concorrem para que a Requerente tenha prejuízos acumulados, o aumento exorbitante do juros, aliado a redução do PIB e o aumento inflacionário, faz com a receita operacional da Requerente seja fortemente atingida, gerando prejuízos financeiros que sem a ajuda da recuperação podem culminar com a redução das chances de retomadas econômicas da **DENTE SOLUÇÃO**.

Assim, a equação econômica outrora estabelecida pela requerente para cumprimento de suas obrigações foram substancialmente alteradas, diante de um fato imprevisível, causando uma reviravolta em toda economia, associada ao elevado endividamento bancário.

Apesar de tudo, a Requerente vem realizado notável esforço gerencial, administrativo e financeiro para tentar superar os efeitos nefastos da crise que lhe atingiu em cheio, porém, a impaciência de alguns credores e às constantes ameaças de execuções de garantias e ataques ao seu patrimônio poderá impedir a consecução desse objetivo maior, que é justamente a sua recuperação para manutenção das atividades econômicas, dos empregos e dos recolhimentos de tributos

Logo, nota-se que os frutos de tais esforços já são palpáveis, já que no primeiro semestre do presente ano, chegou-se ao valor bem inferior, prejuízo de apenas R\$ 26.262,91, (*Doc. 10*), o que mostra que é possível recuperar-se da crise e voltar a ter resultados positivos.

Assim, gritando por ajuda, com fulcro na legislação comercial enxergou a possibilidade de obter o soerguimento do seu negócio e de novas oportunidades, o que viabiliza a satisfação das obrigações inadimplidas perante os credores.



4.2. FUNDAMENTOS DA LEI 11.101/05 VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Embora a Requerente esteja em crise, o mesmo possui total condições de recuperação, de se restabelecer e voltar a plenitude de seu funcionamento, garantido, além da movimentação da economia local,

empregos, e recolhimento de tributos.

Se analisarmos alguns fatores, evidenciaremos a viabilidade financeira da empresa, dentre outros, destacam-se: i) A requerente possui uma vasta gama de clientes consolidados com mais de uma década de atividade. ii) Praticamente não possui concorrentes no mercado local e iii) Oferta serviços de excelente qualidade a seus clientes, sem que se registre em toda uma década, qualquer registro que desabone a excelência nas atividades desenvolvidas.

Aqui, não joga-se palavras ao vento, se analisarmos as demonstrações já anexadas aos autos de 2021 e 2022 verificaremos que o primeiro passo já foi dado, reduziu-se bruscamente o resultado negativo da Requerente e se a mesma tiver oportunidade de recompor seu faturamento, o que, será amplamente favorecido pela obtenção da recuperação judicial, sem dúvidas terá chances de se recuperar, mostrando aos credores e ao mercado em geral, plena capacidade de solver suas dívidas com a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Cumpre destacar que se os fatores externos merecem destaque, como aqueles aqui trazidos, os internos merecem igual atenção, é que a sociedade foi desfeita, agora a administração cabe apenas ao sócio fundador, o que de pronto já mostrou enorme capacidade de gestação, reduzido e muito o resultado negativo em 2022.

Além disso, o administrador atual busca investidores para alavancar, de forma mais rápida, o restabelecimento das atividades, de modo a liquidar o seu passivo e retomar sua posição de destaque no setor.

Portanto, o deferimento da presente recuperação judicial é



medida que se impõe, para tornar viável o que administrativamente não concebem os credores, mediante a soberania da intervenção judicial.

Dentro desse contexto, a Lei 11.101/05 está inserida na ordem jurídica em vigor, em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial, garantida pelo Constituição Federal, no artigo 170, caput, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, prevalecendo a justiça social.

A Lei de Falência e Recuperação de Empresas busca a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de preservar a manutenção da fonte produtora, sua função social e o estímulo das atividades econômicas, vejamos:

Art. 47 A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Merece destaque, o fato de que contra a Requerente e seus sócios não recai qualquer hipótese de impedimento prevista no artigo 48 da Lei 11.101/05.

Destaca-se também que a Requerente é reconhecida na região em que exerce suas atividades, que vem num forte e maciço reequilíbrio econômico, e que através desse processo de recuperação judicial, poderá equacionar de vez o desequilíbrio financeiro e econômico que carrega sob os ombros, mantendo assim sua função social, gerando emprego e renda, recolhendo tributos, ajustando seu fluxo de pagamento, conferindo assim ao administrador num fôlego necessário para voltar a alcançar voo mais altos e consequentemente saldar os compromissos financeiros.

Assim, o deferimento da presente demanda e, posteriormente, a aprovação de reestruturação da **DENTE SOLUÇÃO**, importa na preservação de todo seu ativo social, que a bem da verdade interessa não só aos seus proprietários, mas a todos que a circundam, tais como: O comércio local, seus



credores, fornecedores, investidores, bancos e até mesmo ao poder público.

Resta evidente assim, que a solução para atual crise suportada pela requerente passa em especial pela fase de equilíbrio de interesses públicos, coletivos e privados, para garantir assim o desenvolvimento econômico e social de todo bairro de Piedade, quiçá da cidade de Jaboatão dos Guararapes, que somente poderá ser viabilizado com deferimento da presente recuperação judicial.

4.3. REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO:

O rol de documentos necessários para propositura da recuperação judicial está elencado no artigo 51 da Lei nº 11.101/05, de modo que o presente pedido é instruído com os seguintes documentos:

- I As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, e demonstrativos consolidados;
- II Balancete especialmente levantado para instruir a presente recuperação judicial;
 - III Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - IV A relação nominal completa dos credores da Requerente;
- V a relação integral dos empregados da Requerente as respectivas funções, salários, indenizações e outros valores pendentes de pagamento.
- VI Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores:
- VII A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor:
- VIII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- IX certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;



X - Declaração das ações judiciais em que é parte a empresa requerente.

Destaca-se que nesta fase postulatória, o exame judicial se restringe à aferição dos requisitos da petição inicial, tal como aqueles exigidos no artigo 51 da Lei 11.101/05, nos termos do artigo 52:

Art. 52 Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)

Percebe-se que resta plenamente atendidos todos os requisitos estabelecidos no artigo 51, da Lei de Recuperação para deferimento e processamento da recuperação judicial.

Por fim, visando preservar a empresa e o seu valor social, a **DENTE SOLUÇÃO** socorre-se desta prerrogativa para, sob a sábia vigilância deste MM. Juízo, que contará com a intervenção ministerial, do administrador judicial e dos credores, consiga transpor a crise que enfrenta, mediante as providências oferecidas pelo processamento da recuperação judicial.

5. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer que seja julgada procedente a ação, o pedido, nos seguintes termos:

- a) Os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, fundamentado no artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015.
- b) Deferir o processamento da Recuperação Judicial assim, como dispõe o art. 52 da Lei 11.101/2005;
- c) Determinar a dispensa da exigência de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa;



- d) Ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções movidas contra a Requerente, na forma do art. 6º do mesmo diploma;
- e) Intimar o Ministério Público de Pernambuco, bem como comunicar às Fazendas Públicas Federal Estadual e Municipal em que o Requerente está sediado, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- f) Expedir Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial.
- g) Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juizo do respectivo plano de Recuperação Judicial da Requerente, e sua posterior aprovação;
- h) Conceder a recuperação da sociedade, mantendo seu atual administrador na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do administrador judicial e, se houver, do comitê de credores.
- i) Requer que todas as comunicações processuais, notificações e /ou intimações sejam encaminhadas para o endereço constante do rodapé, bem como as publicações na imprensa oficial sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado VALMIR FERREIRA RODRIGUES, OAB/PE 34.823, sob pena de nulidade.

Protesta-se pela apresentação de outros documentos e pela retificação das informações e declarações constantes deste pela inaugural.

Declara que os documentos em cópia que instruem o processo estão de acordo com os originais.

Dá-se à presente o valor de R\$ 681.499,93 (seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos) para fins de direito.



Nestes termos, Pede deferimento.

Recife (PE), 29 de setembro de 2022.

VALMIR FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO OAB/PE: 34.823

RAPHAEL REMIGIO ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO OAB/PE: 39.440

RODRIGO REMIGIO ANDRADE RODRIGUES

ADVOGADO OAB/PE: 53. 125